

NOTIFICAÇÃO

**LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADAS, ADQUIRENTES DO PRESENTE
EDITAL DISPONIBILIZADO VIA “INTERNET”**

FICAM EXPRESSAMENTE NOTIFICADAS QUE: NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTES EDITAIS, OBTIDOS VIA PROCESSO INFORMATIZADO, E OS DAQUELE CONSTATADO FISICAMENTE DO RESPECTIVO PROCESSO, RELATIVO À LICITAÇÃO, OS DESTES ÚLTIMOS DEVERÃO PREVALECER, FICANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, DESDE LOGO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE OU DE QUALQUER OUTRA FORMA RELACIONADA COM TAIS DIVERGÊNCIAS; E QUE, OS COMUNICADOS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO SERÃO FEITOS VIA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ NA INTERNET.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013-LCT
EDITAL Nº 07/2013 – PRG
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada na Avenida João Pessoa, n.º 471, bairro do Pedregulho, Guaratinguetá - SP, CEP.: 12515-010, à vista da autorização constante do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 07/2013 - LCT, faz saber que se acha aberto o EDITAL n.º 07/2013 - PRG, destinado à contratação de empresa especializada para a realização de inventário físico dos bens patrimoniais na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

MODALIDADE / TIPO DE LICITAÇÃO: pregão presencial / menor preço global.

DIA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 11 de dezembro de 2013, às 13:30 horas, no auditório do plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada à Av. João Pessoa, n.º 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP – CEP 12.515-010.

LEGISLAÇÃO: o presente procedimento licitatório será disciplinado pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 (supletivamente), Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos 3.693/00, 3.784/01, Decreto Municipal nº 6.135/03, Ato da Mesa nº 03, de 02 de agosto de 2010.

1. OBJETO

1.1. O presente certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de inventário físico dos bens patrimoniais, incluindo procedimentos como depreciação, amortização, exaustão (se for o caso), provisões, reavaliações e outros que se fizerem necessários, em obediência às Portarias STN n.ºs 749/2099 e 231/2012, que dispõem sobre o Plano de Contas Aplicado as Setor Público (PCASP) e sobre a adoção de Demonstrações Contábeis Aplicadas as Setor Pública (DCASP), conforme Anexo I - Memorial Descritivo.

2. DO PRAZO

2.1. O serviço cuja contratação se pretende por meio do presente processo licitatório, será prestado por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela prestação do serviço contínuo ora contratado será efetuado mensalmente, devendo ultimar-se até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação e dar-se-á através de depósito bancário em favor da empresa vencedora.

4. DA EXECUÇÃO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço cuja contratação se pretende por meio do presente processo licitatório, será prestado por um período de 60 (sessenta) dias do acordo com o subitem 2.1 e executado conforme Memorial Descritivo (**Anexo I**).

4.2. A capacitação dos servidores para que estes possam dar continuidade ao novo procedimento patrimonial deverá ocorrer no decorrer da execução contratual.

4.3. O serviço será conferido e acompanhado pela Diretoria Administrativa ou por um Servidor responsável pelo Sistema de Patrimônio, o qual será indicado pelo Diretor; bem como pela Diretoria Financeira ou um Servidor indicado por ele, responsável pelo Sistema de Contabilidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01.031.0001.2257.3.3.90.39.00 – *outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*.

6. INFORMAÇÕES

6.1. As informações sobre o presente processo licitatório serão fornecidas junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada na Avenida João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP, das 13:00 às 17:00 horas.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão que preencham as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

7.1.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

a) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

d) servidor municipal de qualquer órgão ou entidade vinculada à administração municipal de Guaratinguetá, bem como a empresa a qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

e) detentores de mandato eletivo.

7.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o procedimento licitatório em epígrafe, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas;

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

8.4. As impugnações deverão ser protocolizadas pessoalmente, junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá, sendo certo que não serão admitidas àquelas enviadas por fax, e-mail ou via postal, bem como aquelas extemporaneamente protocolizadas.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A licitante deverá apresentar, na sessão de abertura a realizar-se na Câmara Municipal, localizada na Av. João Pessoa, nº 471, às 13:30 horas do dia 11 de dezembro de 2013, dois envelopes, sendo: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.

9.2. Os envelopes supra referidos deverão ser opacos e encontrarem-se, quando da entrega, devidamente lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da empresa licitante)

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Proc. Licitatório nº 07/2013 - LCT

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
(Nome da empresa licitante)
Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. Licitatório nº 07/2013 - LCT

9.3. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico o similar.

9.4. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas retificações de preços ou condições.

9.5. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Guaratinguetá, observadas as prescrições da legislação específica.

10. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preço poderá ser elaborada no próprio impresso fornecido pela Câmara Municipal de Guaratinguetá (**ANEXO II**), ou em impresso padrão da própria empresa licitante, com sua identificação segura, sempre em 1 (uma) via, contendo:

a) Nome ou razão social da proponente, endereço, telefone, devidamente assinado(s) pelo representante (s) legal (is);

b) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) **Valor TOTAL GLOBAL, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso,** conforme Anexo II – Proposta Preço, digitado sem emendas, ressalvas ou rasuras, em havendo divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos arábicos, prevalecerá o menor.

d) Condições de pagamento em conformidade com o disposto neste Edital;

e) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, para o cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

10.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, que represente ônus adicionais para a Câmara.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades relevantes ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, insusceptíveis de ser sanadas na forma deste edital.

10.4. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

11.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações) devidamente registrado;
- b) documento de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade civis;
- b) documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Obs.: Os documentos relacionados acima não precisarão constar no envelope nº 2 “Habilitação”, caso tenham sido apresentados no ato do credenciamento, observadas as condições do item 12 (DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS).

11.1.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada a sua validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos e Contribuições e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, observada, em quaisquer dos casos, a data de validade.
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- e) Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

11.1.3. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2. Além dos documentos supra, as licitantes deverão apresentar:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII, art 7º do Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, facultada a utilização do modelo constante do **Anexo III**.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da mesma para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a utilização do modelo constante do **Anexo IV**.

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito Negativo emitida pela Justiça do Trabalho.**

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de *cópia autenticada por cartório competente*, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por *cópias simples*, observado, neste caso, o disposto no item seguinte.

12.2. A aceitação de documentação por *cópia simples* ficará sujeito à apresentação do original ao pregoeiro.

12.3. As certidões extraídas diretamente da Internet serão aceitas como documentos originais, todavia a autenticidade das mesmas poderá ser aferida pelo pregoeiro, inclusive através de consulta ao próprio *site* do órgão emissor.

12.4. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas somente aquelas cuja expedição tenha se dado até, no máximo, noventa dias antes da data de entrega dos envelopes.

12.5. Toda a documentação do licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços quer seja matriz, quer seja filial (art.75, § 1º, Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

12.6. Caso a licitante vencedora da licitação seja microempresa ou empresa de pequeno porte e tenha qualquer restrição relativa à documentação fiscal apresentada para a sua habilitação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. A sessão para credenciamento dos representantes, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, será pública e dirigida por um pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário acima determinados.

13.2. No local e hora marcados, será iniciada a sessão, sendo que, antes da efetiva abertura dos envelopes, os interessados em participar da mesma deverão se credenciar, apresentando:

a) instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas do pregão, podendo formular lances ou ofertas, desistir verbalmente de formulá-los, negociar a redução de preço, renunciar expressamente do direito de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e praticar, enfim, todos os demais atos necessários à perfeita realização do certame, ficando facultada a adoção do modelo constante do **Anexo V (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**.

b) instrumento constitutivo da empresa proponente (estatuto ou contrato social em vigor ou, ainda, o registro comercial, no caso de empresa individual), de modo a comprovar que a pessoa que pleiteia o credenciamento é sócio com poderes de representação ou mandatário com delegação recebida de quem tenha poderes para tanto (**FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**);

c) declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação, ficando facultada a adoção do modelo constante do **Anexo VI (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**.

d) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo VII - FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**).

e) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo VIII - FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**);

f) Carteira de Identidade do postulante ao credenciamento ou outro documento equivalente, com foto.

13.3. Caso o postulante ao credenciamento ostente a condição de proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, legitimado a representá-la, estará dispensado de apresentar o instrumento de procuração previsto na alínea “a”.

13.4. Não será admitido que o mesmo credenciado represente mais de uma empresa.

13.5. A não apresentação de qualquer documento constante do subitem 14.2, a exceção da declaração prevista na sua alínea “e”, impossibilitará o credenciamento e, por consequência, a realização de lances.

13.6. A não apresentação do documento da alínea “e”, do subitem 13.2, não implicará na impossibilidade de participação no pregão, mas impedirá que a micro ou pequena empresa exerça o direito de preferência previsto no subitem 18.6 deste instrumento por determinação da Lei complementar 123/2006.

13.7. Realizado o credenciamento, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa do processo e passará à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTAS, nos termos dos itens seguintes.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTAS

14.1. Compete ao pregoeiro à abertura, inicialmente, dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTAS, conservando intactos e sob sua guarda os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS

15.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta se o proponente cumpriu as exigências dos itens 10 e 11, deste edital, verificando a exatidão das operações aritméticas que conduziram aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas neste edital para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL ou, ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão acima estabelecida, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances todas as propostas coincidentes com um dos 3 menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem anterior**, para efeito do estabelecido da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a ordem de oferta/lance entre elas será estabelecida por sorteio.

17.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá, caso esta se mostre incompatível com os valores aferidos no mercado, decidir pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, ou pela repetição do pregão, justificando sua decisão.

18. DA ETAPA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início a esta fase, devendo os lances ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

18.2. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço, seguindo a ordem decrescente de valor, sendo que a proponente cuja proposta apresentar o menor preço será a última a oferecer lance verbal.

18.3. Quando convocada pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.5. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.6. Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições da alínea "a", deste subitem.

d) No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

18.7. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.8. É facultado ao pregoeiro negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, devendo fazê-lo na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

18.9. Esgotada a negociação de que trata o item antecedente e considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(s) relativa(s) à documentação, na própria sessão.

18.10. Para efeito do saneamento a que se refere o **subitem anterior**, a correção da(s) falha(s) formal(s) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(s), sendo que não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição àqueles requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.11. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

18.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, sendo impossível o saneamento na forma do subitem anterior, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange a comprovação da regularidade fiscal.

18.13. Inabilitada a proponente detentora da melhor proposta, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao objeto e preço, verificando, em seguida, se atende às condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, hipótese em que será declarada vencedora.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

19.3. Na hipótese de interposição de recurso o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

19.4. Qualquer recurso e ou impugnação interposto contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

19.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

19.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax, e-mail, via postal e vencido o respectivo prazo legal.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recorrer, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

20.2. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve proceder à adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. À vista da adjudicação do pregoeiro, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que concordando com a decisão, homologará a licitação e autorizará a contratação do adjudicatário. Não concordando, devolverá o expediente ao pregoeiro para reexame, ou revogará a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da referida convocação, podendo, a mesma, ser realizada através de e-mail ou fax.

22.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da adjudicatária, devidamente justificado, aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

22.3. Fica a licitante vencedora deste procedimento, proibida de admitir, na vigência do contrato, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

22.4. As microempresas ou as empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição no que tange a documentação fiscal deverão estar devidamente regularizadas por momento da assinatura do contrato.

23 - DAS PENALIDADES

23.1. No caso de não entrega do objeto do presente edital no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada a ADJUDICATÁRIA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

23.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste edital, ser-lhe-á aplicada pela ADJUDICANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

23.3. A não observância do pactuado com a ADJUDICANTE, além de sujeitar a ADJUDICATÁRIA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a ADJUDICANTE a puni-la com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.

23.4. As multas previstas neste edital são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

23.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela ADJUDICANTE à ADJUDICATÁRIA.

23.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial, pela adjudicatária, do instrumento contratual a ser celebrado entre ela e a Câmara Municipal de Guaratinguetá, além de ensejar a aplicação das multas previstas no item anterior, autoriza a esta rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

24.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista do subitem acima, a Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela adjudicatária, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

24.3. A Câmara poderá a seu critério e tendo em vista o interesse público, rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado com a adjudicatária.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Assegura-se à Câmara Municipal de Guaratinguetá o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, anular a presente licitação, caso observe ilegalidade em seu processamento ou julgamento, ou revogá-las, a seu juízo exclusivo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações.

25.2. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes HABILITAÇÃO ou PROPOSTA.

25.3. Pela elaboração e apresentação das PROPOSTAS, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.4. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços por ele não cotados.

25.7. Não será permitido à adjudicatária transferir, sem expressa autorização da Câmara, a obrigação assumida com a proposta.

25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada, comunicando-se aos interessados tal situação.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

25.13. Não será admitida a remessa de envelopes por via postal.

25.14. Integram o presente edital os anexos:

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II PROPOSTA PREÇO

ANEXO III DECLARAÇÃO (ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF)

ANEXO IV DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

ANEXO V PROCURAÇÃO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQS. DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

ANEXO X ATOS E PORTARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

25.15. Será o Foro da Comarca de Guaratinguetá competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do procedimento Licitatório ora em questão.

Guaratinguetá, 19 de novembro de 2013.

Alir Fernando Prudente de Toledo
Diretor Administrativo

Fabiano do Carmo Mathias
Pregoeiro

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de inventário físico dos bens patrimoniais, incluindo procedimentos como depreciação , amortização, exaustão (se for o caso), provisões, reavaliações e outros que se fizerem necessários, em obediência às Portarias STN n.ºs 749/2099 e 231/2012, que dispõem sobre o Plano de Contas Aplicado as Setor Público (PCASP) e sobre a adoção de Demonstrações Contábeis Aplicadas as Setor Pública (DCASP), conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Realização de inventário físico dos Bens Patrimoniais (atendendo a Lei nº 4.320, Arts 94 a 96) abrangendo:

- . Catalogação Fotográfica Individual (comprovação da autenticidade da verificação),
- . Impressão e colocação de Tags (tecnologia RFID) com código de barras para posterior verificação automatizada,
- . Classificação e reclassificação dos bens móveis no sistema por tipo dos bens, conforme tabela AUDESP,
- . Classificação, Avaliação, reavaliação (readequação dos valores atuais aos valores praticados no mercado, tendo como base pelo menos 03 fontes de pesquisa)
- . Depreciação dos itens cadastrados,
- . Vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados (devendo esta ser feita por funcionários devidamente legalizados, uniformizados e identificados através de crachás),
- . Balancete de verificação entre a situação encontrada e a situação final,
- . Laudo Técnico Final devidamente assinado por profissional contábil, devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (Técnico/Contador);
- . Impressão e entrega de relatórios:
- . Relatório de readequação de valores individual, onde deverá ser apontado o ajuste financeiro praticado no bem,
- . Relatório AUDESP (classificação individual do bem)
- . Livro inventário (encadernado),
- . Impressão e entrega dos termos de responsabilidade por setor e por servidor,
- . Relatório de bens baixados devidamente justificados individualmente,

- . Relatório de bens incorporados,
- . Lançamentos de todos os bens (incorporados, baixados, etc.) no sistema de patrimônio da Câmara Municipal,
- . Conferência do resultado final entre o Balancete Patrimonial (Sistema de Patrimônio) e o Balanço Patrimonial (Sistema de Contabilidade),
- . Todos os relatórios deverão ser gerados em PDF,

O serviço será desenvolvido no prédio da Câmara Municipal de Guaratinguetá, totalizando aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) itens, mais 200 (duzentos) TAGS para ficarem como reserva.

DANIELA KRISTINA COURA SILVA FURTADO
Chefe da Divisão Operacional

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Descrição	Valor Total Global
01	Inventário físico dos bens patrimoniais, incluindo procedimentos como depreciação, amortização, exaustão (se for o caso), provisões, reavaliações e outros que se fizerem necessários, conforme consta do Memorial Descritivo (Anexo I)	

Validade da proposta: 60 dias

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, levando-se em conta o número de sessões realizadas no mês da prestação.

Em atendimento ao constante no edital em epígrafe, declaro que:

a) o preço contido na presente proposta inclui todos os custos e despesas, para o cumprimento integral do objeto do mesmo e seus Anexos;

_____ assinatura _____
(nome ou razão social da empresa licitante)
(nº da agência bancária e da conta-corrente)

ANEXO III - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
C.F.**

(Nome da Empresa) , CNPJ nº ,
estabelecida à.....(endereço completo)....., declara sob as
penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

ANEXO IV - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

(Nome da Empresa) , CNPJ nº ,
estabelecida à.....(endereço completo)....., declara sob as
penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência
posteriores.

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

ANEXO V - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração _____ (nome da empresa), nomeia seu bastante procurador o Srº _____ (nome do outorgado, profissão, nº da carteira de identidade), com poderes para representá-lo perante a Câmara Municipal de Guaratinguetá, no Processo Licitatório supra citado, podendo participar das sessões realizadas, assinar propostas, bem como formular propostas verbais, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Local e data

À (indicação do órgão licitante)
(indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO Nº 07/2013

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 12, V, da Resolução CEGP-10 / 2002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO Nº 07/2013**, cujo objeto é a

_____.

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

A Firma/Empresa _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.)

DECLARA, sob as penas da lei, a **INEXISTÊNCIA** de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no **PREGÃO 07/2013**, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal da Empresa
Nome do Representante:
RG do Representante:

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2013 - LCT

PREGÃO Nº 07/2013 - PRG

<u>PREÂMBULO</u>
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2013 – LCT
PREGÃO N.º 07/2013 – PRG
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:
OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de inventário físico dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2013, de um lado a Câmara Municipal de Guaratinguetá, estabelecida à Avenida João Pessoa, nº 471, Bairro do Pedregulho, Guaratinguetá – SP, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, _____, estabelecida à _____, nº _____, _____, Inscrição Estadual _____, regularmente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 07/2013 – LCT, relativo ao EDITAL nº 07/2013 – PRG têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de inventário físico dos bens patrimoniais, incluindo procedimentos como depreciação, amortização, exaustão (se for o caso), provisões, reavaliações e outros que se fizerem necessários, em obediência às Portarias STN n.ºs 749/2099 e 231/2012, que dispõem sobre o Plano de Contas Aplicado as Setor Público (PCASP) e sobre a adoção de Demonstrações Contábeis Aplicadas as Setor Pública (DCASP), conforme Anexo I - Memorial Descritivo do Edital nº 07/2013 – PRG.

CLAUSUAL SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O serviço será prestado por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelo serviço executado será de R\$ _____ (_____), pago em duas parcelas mensais de R\$ _____ (_____), sendo a primeira para 30 (trinta) e a segunda para 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e corresponderá à única e exclusiva contraprestação a ser por ela devida em razão da realização do serviço constante da Cláusula Primeira (Objeto), sendo certo que a CONTRATADA nada mais lhe poderá cobrar, inclusive com relação a transporte, despesa com pessoal, tributos, preços e encargos públicos de qualquer espécie.

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será mensal, efetuando-se no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço cuja contratação se pretende por meio do presente processo licitatório, será prestado por um período de 60 (sessenta) dias do acordo com o subitem 2.1 e executado conforme Memorial Descritivo (**Anexo I**) do Edital nº 07/2013 – PRG.

4.2. A capacitação dos servidores para que estes possam dar continuidade ao novo procedimento patrimonial deverá ocorrer no decorrer da execução contratual.

4.3. O serviço será conferido e acompanhado pela Diretoria Administrativa ou por um Servidor responsável pelo Sistema de Patrimônio, o qual será indicado pelo Diretor; bem como pela Diretoria Financeira ou um Servidor indicado por ele, responsável pelo Sistema de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.2257.3.3.90.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. No caso de não entrega do objeto do presente edital no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada a CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e

alterações. Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

6.2. Deixando a CONTRATADA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste edital, ser-lhe-á aplicada pela CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

6.3. A não observância do pactuado com a CONTRATANTE, além de sujeitar a ADJUDICATÁRIA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a CONTRATANTE a puni-la com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.

6.4. As multas previstas neste edital são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento pela CONTRATADA, além de ensejar a aplicação das multas previstas na Cláusula anterior, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

7.2. Em ocorrendo a rescisão da forma prevista no subitem acima, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

26.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e tendo em vista o interesse público, rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser transferido pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SUPORTE LEGAL

9.1. O contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 (supletivamente), Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos 3.693/00, 3.784/01, Decreto Municipal nº 6.135/03, Ato da Mesa nº 03, de 02 de agosto de 2010.

CLAUSULA DEZ - FORO

10.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, firmar o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá – SP, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO XI

ATOS E PORTARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

ATO Nº 11, de
27 de agosto de 2013.

Processo nº 0447-2011

Revoga o Ato nº 2, de 21 de janeiro de 2013 e designa Servidores para a Função de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 3, de 02 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-A, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.282, de 21 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Doutora Taciane Garcia Florindo para ocupar o emprego de confiança de Diretora do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

RESOLVE, designar para exercer as funções de pregoeiro, a partir de 1º de setembro de 2013, bem como para compor a Equipe de Apoio, com as atribuições conferidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os seguintes servidores:

Pregoeiro: FABIANO DO CARMO MATHIAS

Suplente: TACIANE GARCIA FLORINDO

Equipe de Apoio: ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO

ANA LÚCIA DE MELO

CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA

CASSIA APARECIDA OLIVEIRA

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO

DANIELA KRISTINA COURA SILVA FURTADO

FERNANDO URBANO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 11, de 27 de agosto de 2013 – continuação.

-2-

JOSE HENRIQUE ZAGO DE CASTRO
LUIZ ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO
LUIZ FLÁVIO CÉSAR ALVES
MARA LÚCIA VERRI DE CARVALHO SILVA
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
MARCELO AUGUSTO DUARTE
VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e treze.

Dr. MANOEL MARCELO DE CASTRO MEIRELLES
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

MM/ma.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

ATO N° 3, de
2 de agosto de 2010.

Processo n° 1773-2010

Faculta, no âmbito do Poder Legislativo de Guaratinguetá, a utilização da modalidade licitatória Pregão, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns, quaisquer que sejam os valores estimados da contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Art. 1º Fica facultada, no âmbito do Poder Legislativo de Guaratinguetá, a utilização da modalidade licitatória Pregão, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns, quaisquer que sejam os valores estimados da contratação, objetivando garantir, por meio de competição justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º O pregão poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, devendo, neste caso, ser objeto de regulamentação específica, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o correspondente procedimento, vedado interferir mediante comportamento inidôneo, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-2-

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- I – autorizar a abertura da licitação, após apreciação da justificativa de necessidade da contratação;
- II – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- III – decidir os recursos interpostos em face dos atos praticados pelo pregoeiro;
- IV – adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;
- V – estabelecer as sanções por inadimplemento, previstas neste Ato;
- VI – revogar a licitação por razões pertinentes ao interesse público, quando decorrente de fato superveniente, mediante ato devidamente justificado;
- VII – anular a licitação por ilegalidade; e
- VIII – homologar e celebrar com o vencedor da licitação o correspondente contato.

Art. 6º Compete ao Departamento Administrativo:

- I – definir o objeto do certame de forma clara, concisa e objetiva, observados os padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, bem assim o seu valor estimado, mediante planilha de custos;
- II – determinar as exigências para a habilitação dos interessados, as cláusulas e condições contratuais; e
- III – estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços;

Art. 7º Somente poderá atuar como Pregoeiro o detentor de cargo ou emprego efetivo na Câmara, ainda que, na oportunidade, esteja ocupando emprego comissionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-3-

§ 1º A equipe de apoio também deverá ser integrada, por detentores de cargo ou emprego efetivo na Câmara, ainda que, na oportunidade, estejam ocupando empregos comissionados.

Art. 8º Constituem atribuições do Pregoeiro:

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III – o recebimento da declaração dos licitantes dando ciência do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como, dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V – a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto neste Ato;

VI – conduzir as ofertas de preços mediante lances verbais, procedendo a classificação dos proponentes em conformidade com a ordem crescente dos valores ofertados;

VII – a negociação com o proponente que melhor lance oferecer, se necessário;

VIII – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X – a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-4-

- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação; e
- g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação; e

XII – propor à autoridade competente para instaurar o certame, a revogação ou anulação da licitação.

CAPÍTULO III

DAS FASES E PROCEDIMENTO DO PREGÃO

Art. 9º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado na qual constará:

I – a autorização do Presidente da Câmara para a realização do certame;

II – justificativa acerca da necessidade da contratação, contendo a descrição sucinta e clara do objeto do certame, observados os padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – as especificações técnicas, quando indispensáveis ao objeto da licitação, a planilha de orçamento, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV – no caso da prestação de serviços, juntada do respectivo memorial descritivo;

V – fixação das exigências habilitatórias, dos critérios de julgamento e aceitabilidade das propostas, das sanções por descumprimento e das cláusulas contratuais, inclusive com a fixação dos prazos para adimplemento das obrigações, condições de pagamento, obrigações recíprocas, e demais condições necessárias ao fornecimento ou serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-5-

VII – indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VI – cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

VIII – a minutas do edital e do contrato, acompanhadas dos respectivos anexos, quando for o caso; e

IX – análise e aprovação da Minutas de editais e contratos, pela assessoria jurídica.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser, na sua maioria, constituída preferencialmente de servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Art. 10. O edital do Pregão será rubricado pelo Diretor Administrativo e pelo Pregoeiro, devendo conter:

I – a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II – os critérios de seleção das propostas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002;

III – os critérios de encerramento da etapa de lances;

IV – os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

V – o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

VI – as exigências de habilitação;

VII – a menção de que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002;

§1º O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§2º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-6-

§3º Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados em particular do certame, observados os procedimentos previstos no presente Ato.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º A petição será dirigida a autoridade subscrita no edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

§2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. A convocação dos interessados dar-se-á mediante publicação de resumo do Edital, com a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, observando-se ainda, os seguintes procedimentos:

I – publicação no Jornal Oficial do Município e divulgação por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – publicação no Jornal Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e divulgação por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para a contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e

III – publicação no Jornal Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, divulgação por meio eletrônico, na Internet, bem como, em jornal de circulação regional ou nacional, quando o valor estimado para a contratação for superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

Art. 14. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, que observará as seguintes etapas:

I – inicialmente, o interessado ou representante legal da licitante procederá ao seu respectivo credenciamento para participar da sessão pública, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-7-

II – após a etapa de credenciamento, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de que a licitante atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, ofertarão, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

III – encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e desclassificará, se for o caso, aquelas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital, bem como, procederá a classificação do autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas contendo valores superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificara as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

V – no caso de empate de ofertas, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

VI – a desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas;

VII – quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital;

VIII – poderá o pregoeiro ainda, quando comparecer uma única licitante ao pregão ou houver única proposta escrita válida, após analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, submeter a autoridade competente, devidamente justificada, proposta para ser realizada nova licitação;

IX – o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

X – os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada, se for o caso, a redução mínima admitida entre eles;

XI – caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-8-

XII – declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar diretamente com a proponente vencedora, visando a obtenção de menor preço;

XIII – estando a proposta de menor preço em conformidade com as condições estabelecidas no edital será aberto o envelope referente à documentação para habilitação do respectivo licitante, objetivando confirmar as condições habilitatórias exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XIV – a habilitação far-se-á com a verificação de atendimento as exigências do edital, conforme o caso, relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

XV – a documentação exigida para atender ao disposto no inciso anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação, caso o edital assim preveja;

XVI – constatado o atendimento as exigências constantes no edital, o licitante que apresentar a proposta de menor preço será declarado vencedor, com a correspondente adjudicação do objeto da licitação;

XVII – se a oferta na for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XVIII – a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr no termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XX – o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-9-

XXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Art. 15. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

Parágrafo único. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer para celebrar o contrato, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das ofertas, para assim procederem, sem prejuízo, em relação aquele, das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16 Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação; ou
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

§ 1º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do amplo direito de defesa.

§ 2º Sem prejuízo da sanção prevista no *caput* deste artigo, poderá ser aplicada, cumulativamente, a pena de multa prevista no edital e no contrato.

CAPÍTULO V

DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-10-

Art. 17. Será facultada a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que o Edital não disponha de modo contrário, desde que observadas as seguintes normas:

I – comprovação, mediante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa-líder, que deverá atender as condições de liderança estabelecidas no edital e será a representante das consorciadas;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III – para fins da capacidade técnica do consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, vedada a participação no consórcio de empresa que não atenda a pelo menos um dos requisitos técnicos exigidos no edital;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, será admitido o somatório dos capitais das empresas consorciadas, observado o mesmo percentual de participação no consórcio;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, como integrante de mais de um consórcio ou isoladamente; e

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo consórcio, seja no decorrer do procedimento licitatório, bem como, no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo único. O consórcio vencedor do certame, antes da celebração do contrato, deverá promover a constituição e o registro do consórcio, em conformidade com os termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A autoridade competente para aprovar o procedimento poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, pertinente e suficiente para justificar o correspondente ato, devendo anular o certame por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante fundamentação pertinente.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório acarretará, necessariamente, a do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-11-

§ 2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. Após a celebração do contrato, os envelopes-documento de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Art. 21. O Departamento Administrativo, providenciará a publicação resumida do contrato.

Art. 22. Fica vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, ressalvados os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 23. Observado o disposto neste Ato, os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão necessariamente documentados ou juntados oportunamente no respectivo processo, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

II – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, ser for o caso; e

III – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado do julgamento da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-12-

Art. 25. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dez.


EDISON MATEUS DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

EM/ma.